LEI MUNICIPAL N.º 2.728 de 2019

"Dá nova redação ao § 4º, do art. 31 da Lei Municipal n.º1.566/2001 e dá outras providências"

O POVO DO MUNICÍPIO DE CAMBUÍ, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, **Tales Tadeu Tavares,** Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo 4º, do artigo 31, da Lei nº. 1.566/2001 passa a ter a seguinte redação:

"§4º - Observadas as restrições contidas no zoneamento municipal, no próprio loteamento e de acordo com as diretrizes definidas pela Prefeitura Municipal de Cambuí, focam estabelecidas:

I - a área mínima de 125,00 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados), para os lotes do Município, com frente mínima de 5,00 (cinco metros) para a via pública, inclusive para os loteamentos já protocolizados junto ao Poder Público até a entrada em vigor da presente lei;

II - a área mínima de 160,00 m² (cento e sessenta metros quadrados), para todos os lotes no município, com frente mínima de 8,00m (oito metros), para via pública, para os loteamentos protocolizados a partir da entrada em vigor da presente lei, sendo vedada qualquer forma de desmembramento com áreas inferiores a esta."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cambuí, aos 08 dias do mês de maio de 2019.

TALES TADEU TAVARES
Prefeito Municipal

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

O presente projeto de lei que ora submetemos à apreciação dos membros desta Casa trata da alteração desta importante lei municipal.

Todos sabemos qual a importância da Lei Municipal n.º 1.566/2001 para o Município, em especial para a condução dos trabalhos da Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

Neste contexto, a proposta que ora submeto à apreciação desta Casa cuida de dar nova redação ao §4º do artigo 31 desta lei.

Inicialmente o projeto cuida de estabelecer a metragem mínima dos lotes do município em 125,00 m².

Assim a proposta ora apresentada cuida de dar nova redação ao § 4º da Lei Municipal n.º 1.566/2001, regrando a metragem dos lotes do município para todos os loteamentos até então existentes (inclusive os protocolizados até a entrada em vigência desta lei) e estabelecendo metragem para os loteamentos a serem protocolizados junto ao Poder Publico após a entrada em vigor desta nova norma.

Isto posto, por entender que este projeto muito representa para nossa cidade, para nossa gente e para o Poder Público, estou certo de sua aprovação.

TALES TADEU TAVARES
Prefeito Municipal